



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)

PROTÓCOLO

N.º 078/88 Ms. 16:37

Guarapari (ES) 09 de 11 de 1988

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.165 /88

Concede Anistia Fiscal aos contribuintes em débito com erário Municipal.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os contribuintes que desejarem pagar impostos e taxas vencidos até 31 de dezembro do corrente exercício, poderão fazê-lo sem que, sobre os mesmos recaiam juros, multa e correção monetária.

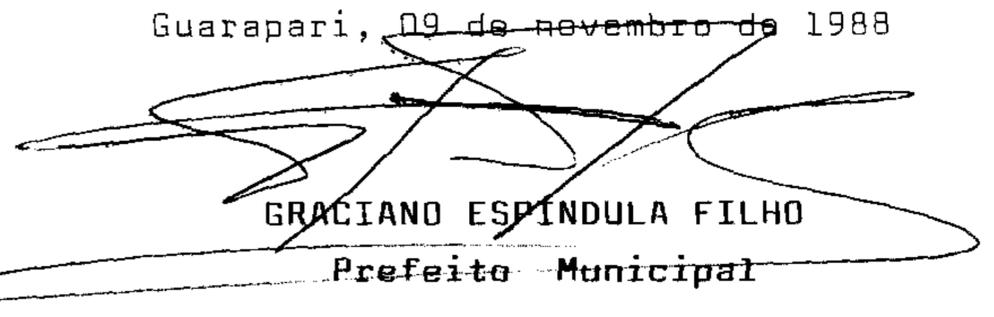
§ 1º - O prazo para o gozo do benefício do "caput" deste artigo deverá ser exercido no período da data da sanção da presente lei até 28 de fevereiro de 1989, improrrogavelmente.

§ 2º - O exercício deste direito não requer qualquer forma de requerimento.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari, 09 de novembro de 1988

  
GRACIANO ESPINDULA FILHO

Prefeito Municipal

PG/DSC